

**Lei n.º 1:321**

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São aprovados, para ratificação, o Tratado de Paz e o Protocolo anexo celebrados entre Portugal, os Estados Unidos da América, o Império Britânico, a França, a Itália, o Japão, a Bélgica, a China, Cuba, a Grécia, o Hedjaz, a Polónia, a Roménia, o Estado Sérvio-Croata-Slovénio, o Sião, e a Tcheco-Slováquia, de uma parte, e a Bulgária da outra parte, assinados em Neuilly-Sur-Seine, em 27 de Novembro de 1919.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 2 de Agosto de 1922.—**ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**—*António Maria da Silva*—*João Catanho de Menezes*—*Albano Augusto de Portugal Durão*—*António Xavier Correia Barreto*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*—*José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães*—*Eduardo Alberto Lima Basto*—*Alfredo Rodrigues Gaspar*—*Augusto Pereira Nobre*—*Vasco Borges*—*Ernesto Júlio Navarro*.

**MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA**

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

**Portaria n.º 3:300**

Considerando que o Dr. António Aurélio da Costa Ferreira, professor da Escola Normal Primária de Lisboa, recentemente falecido, foi um notável e distintíssimo educador, que honrou a Pátria e a República prestando-lhes os mais assinalados serviços;

Considerando que o malgrado e ilustre professor, pela sua grande competência, acrisolado amor ao trabalho, à ciência e ao ensino, deve ser apontado como um alto exemplo a todos os escolares, em especial aos alunos normalistas, futuros educadores;

Atendendo à proposta do Conselho da Escola Normal Primária de Lisboa:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que a escola de ensino primário geral anexa à referida Escola Normal seja dado o nome do Dr. Aurélio da Costa Ferreira.

Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1922.—O Ministro da Instrução Pública, *Augusto Pereira Nobre*.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral**

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

**Portaria n.º 3:301**

Tendo a Companhia de Seguros Iris, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para incluir no seu ramo de seguros de vida várias categorias sob diversos títulos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros Iris, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a incluir no seu ramo de seguros de vida as novas categorias denominadas: Seguro compensador, Seguro familiar com auxílio imediato, Seguro familiar sem auxílio imediato, Seguro mixto sem participação com juro anual garantido sobre a importância dos prémios pagos, Seguro temporário de caução completo, Seguro temporário de rendas compensadoras, Seguro familiar de capital duplo e Seguro mixto com rendas auxiliares, tudo em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1922.—O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.